ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.050/2002 **DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.**

"Dispõe sobre a criação de pensão para cônjuge e dependentes de servidor aposentado e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina – Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A pensão garantirá aos dependentes do servidor aposentado, que falecer uma importância calculada na forma do artigo 2º.

Art. 2º - A importância da pensão devida ao conjunto de dependentes do servidor, será constituída no valor do vencimento que o servidor percebia ou daquela a que teria direito na data de seu falecimento, por ano de serviço trabalhado, rateada entre os dependentes.

Parágrafo Único – A importância total assim obtida, em hipótese alguma inferior ao salário mínimo, será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito à pensão, existentes ao tempo da morte do segurado.

Art. 3º - Para efeito do rateio da pensão, considerar-se-ão apenas os dependentes habilitados, não se adiando a concessão pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

Parágrafo único – concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

Art. 4º - A cota de pensão se extingue:

a) Por morte do pensionista;
b) Pelo casamento de pensionista do sexo feminino;

RECEBEMOS
EM 30/12/2002.
Câmara Municipal de Pontalina

c) Para os filhos e irmãos, desde que, não sendo inválido, completem 18 (dezoito) anos de idade;

d) Para filhas e irmãs, desde que, não sendo inválidas, completem 21 (vinte e um) anos de idade;

e) Para pessoa do sexo masculino só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos, maior de 60 anos ou inválida;

f) Para os pensionistas inválidos, cessando a invalidez.

Art. 5º - Toda vez que se extinguir uma cota de pensão, proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio do benefício na forma do art. 2º e seu parágrafo único, considerados, porém, apenas os pensionistas remanescentes.

Parágrafo único - Com a extinção da cota do ultimo pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 6º - O pensionista inválido, sob pena de suspensão do benefício, fica obrigado a submeter-se aos exames que forem determinados pela Junta Médica Oficial, bem como a seguir os processos de reeducação e readaptação profissionais prescritos e custeados pelo Tesouro Municipal e ao tratamento que esta dispensar, gratuitamente.

Parágrafo único - fica dispensado dos exames e tratamentos referidos neste artigo o pensionista inválido que atinja a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 7º - Por morte presumida do servidor que será declarada pela autoridade judiciária competente, depois de 06 (seis) meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida nesta capítulo.

§ 1º - Mediante prova hábil do desaparecimento do segurado em virtude de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória dispensados de declaração e do prazo exigido neste artigo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2002.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei. O referido é verdade.
Pontalina, de de 2002
Secretário de Gestão Administrativa

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/12/2002.
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.050/2002

DE 16 DE DEZEMBRO ANO DE 2.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "**Dispõe sobre a criação de pensão para cônjuge e dependentes de servidor aposentado e dá outras providências**", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.050/2.002, datada de 16 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 30/12/2002.

Câmara Municipal de Pontalina